Fls nº 03
CANTÁ-RR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá-RR (SEMSA) possui o dever legal e institucional de operacionalizar o ciclo completo de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), o que exige a elaboração técnica e minuciosa do Plano Municipal de Saúde (PMS) e da Programação Anual de Saúde (PAS).

1.1.1. Tais instrumentos não constituem meras formalidades burocráticas, mas sim a base jurídica e estratégica que permite a aplicação dos recursos públicos em ações de Atenção Básica, Especializada e Vigilância em Saúde, sendo indispensável o apoio técnico para a avaliação contínua de indicadores de desempenho que balizam as metas pactuadas com o Ministério da Saúde.

1.2. A necessidade estende-se à operacionalização do sistema DIGISUS, ferramenta onde o Município deve, obrigatoriamente, registrar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), sob pena de severas sanções administrativas e interrupção do fluxo de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

1.2.1. A complexidade desta tarefa demanda uma análise transversal que correlacione a execução financeira com o alcance físico das metas de saúde, exigindo expertise técnica que transcende a rotina administrativa interna da Secretaria.

1.3. Soma-se a isso a imperatividade da gestão ativa de plataformas de monitoramento e captação como o InvestSUS, SAIPS e SISMOB. A SEMSA necessita de suporte especializado para o cadastramento e acompanhamento de propostas de infraestrutura e aquisição de materiais, garantindo que o Município consiga modernizar sua rede física e sua frota.

1.3.1. A ausência de uma assessoria qualificada para elaborar Termos de Referência técnicos específicos para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, ambulâncias e veículos aprovados nestes sistemas resulta, invariavelmente, na perda de recursos federais já pactuados por falhas na instrução processual ou inexecução de prazos fatais.

1.4. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento específico em planejamento do SUS, operacionalização de sistemas federais e acompanhamento técnico de instrumentos de gestão, aliado à necessidade de contratação de empresa com notória especialização e experiência comprovada na área.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O atendimento do objeto ora apresentado, encontra-se alinhado ao PCA 2026. (https://transparencia.canta.rr.gov.br/pca/).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fim de assegurar a adequada execução dos serviços com qualidade técnica, precisão metodológica e conformidade normativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 04
CANTÁ-RR

possíveis alternativas para atendimento da demanda administrativa:

5.2. Alternativa 1 – Execução direta pela equipe da Secretaria: Mostra-se inviável, considerando que o quadro funcional atual não dispõe de técnicos com dedicação exclusiva e capacitação transversal para gerir simultaneamente o planejamento estratégico (PMS/PAS), o monitoramento físico de obras (SISMOB) e a instrução técnica de aquisições no InvestSUS. A execução interna elevaria drasticamente o risco de perda de prazos e recursos.

5.3. Alternativa 2 – Cooperação técnica com outro ente público: Embora juridicamente possível, apresenta dificuldades operacionais críticas, pois dependeria da disponibilidade de equipes externas para atender às urgências específicas de Cantá-RR, sem garantia de suporte diário para o saneamento de diligências nos sistemas federais.

5.4. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada: configura-se como a solução mais adequada, desde que comprovados os requisitos legais para contratação direta por inexigibilidade, especialmente a notória especialização e a inviabilidade de competição.

5.5. Conclusão: A contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma segura e profissional às necessidades da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1°, VI da Lei n. 14.133/21

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela SEMSA, a qual deverá ser expedida em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato administrativo.

6.2. As atividades serão executadas em regime híbrido (remoto e presencial). As ações presenciais ocorrerão na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Renato Costa de Almeida, S/N, Centro, Cantá-RR, durante o horário de expediente (segunda a sexta, das 8h às 14h, horário local), conforme cronograma de necessidades estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município. As atividades de caráter puramente técnico, como elaboração de relatórios, alimentação de sistemas e monitoramento de propostas, poderão ser realizadas de forma remota, garantindo maior eficiência.

6.3. O preço estimado é R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para os procedimentos foi obtido com base no CONTRATO N. º 006/2021/SEMSA/PMC, PREGÃO PRESENCIAL N. º 017/2021/CPL/PMC, PROCESSO LICITATORIO N. º 060/2021/SEMSA/PMC.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

7.1. A solução técnica proposta transcende a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE (PMS, PAS E DIGISUS), NO SUPORTE À CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO MONITORAMENTO DE PROPOSTAS E OBRAS NOS SISTEMAS INVESTSUS, SAIPS E SISMOB, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ-RR.

7.1.1. A solução consiste na disponibilização de expertise profissional para a sustentação do ciclo de gestão em saúde do Município de Cantá-RR, operando de maneira transversal desde a fase de diagnóstico e pactuação de indicadores no sistema DIGISUS, até a captação ativa de novos recursos e o monitoramento rigoroso de infraestrutura e materiais.

7.2. A operacionalização desta solução global estrutura-se através de um suporte técnico multidisciplinar que atuará nas seguintes frentes interdependentes:

9.1.3. Conformidade do Ciclo de Planejamento do SUS: Garantir que o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Programação Anual de Saúde (PAS) reflitam fielmente a realidade epidemiológica local, sendo devidamente operacionalizados no sistema DIGISUS;
9.1.4. Eficiência na Execução de Projetos de Aquisição: Assegurar que os Termos de Referência para aquisição de ambulâncias e equipamentos médico-hospitalares sejam elaborados com alta precisão técnica, reduzindo a incidência de processos desertos ou impugnados;
9.1.5. Proteção Contra Inadimplência Institucional: Evitar o bloqueio do Município em cadastros de restrição (CAUC/SIAFI) mediante o cumprimento rigoroso dos prazos de envio do RAG (Relatório Anual de Gestão) e do RDQA;
9.1.6. Qualificação da Vigilância e Atenção Básica: Fortalecer o suporte técnico à execução das ações finalísticas da SEMSA, garantindo que as metas pactuadas sejam monitoradas por indicadores de performance robustos.

10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Gestão da Informação e Acesso aos Sistemas: A SEMSA deverá promover o acesso pleno da contratada aos sistemas federais (mediante perfis de consulta e edição) e garantir o fornecimento célere de dados epidemiológicos, contábeis e de engenharia necessários para a sustentação das propostas;
10.2. Fiscalização Especializada e Atesto: Será designado um Fiscal de Contrato, preferencialmente vinculado ao setor de Planejamento da SEMSA, responsável por monitorar a entrega dos produtos técnicos, validar os relatórios mensais e registrar eventuais desconformidades no cumprimento do cronograma;
10.3. Fluxo de Trabalho e Comunicação: Instituição de canal de comunicação formal entre a contratada e o gabinete do Secretário para alinhamento estratégico sobre novas janelas de captação de recursos abertas pelo Ministério da Saúde;
10.4. Sigilo e Segurança cibernética: A contratada deverá firmar Termo de Confidencialidade, comprometendo-se com o sigilo integral dos dados sensíveis de servidores e usuários do SUS, além de adotar protocolos de segurança que garantam a integridade das informações transmitidas aos sistemas do Governo Federal.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há necessidade de contratações complementares, acessórias ou interdependentes, uma vez que o serviço é autônomo e suficiente para atender a totalidade das demandas relacionadas ao planejamento estratégico da saúde, captação de recursos e monitoramento de propostas e obras nos sistemas InvestSUS, SAIPS, SISMOB e DIGISUS.

12.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os impactos ambientais são mínimos, tratando-se de serviço predominantemente digital.
12.1.1. Ainda assim, observam-se os seguintes cuidados:
a) priorização do uso de meios eletrônicos em substituição ao papel;
b) armazenamento digital de documentos, evitando impressões desnecessárias;
c) descarte correto de resíduos eletrônicos, quando houver;
d) incentivo ao uso consciente de equipamentos e energia.

Fls nº 246 Eduarda CANTÁ-RR

Fls nº 06 CANTÁ-RR

CONTRATO Nº 006/2021/SEMSA/PMC

Que entre se fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Cantá - RR, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e de outro, como contratada a empresa **MAYSA R DE LIMA – ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ - RR, com endereço na Avenida Rento Costa de Almeida, nº 100, Centro, Cantá – RR. CEP: 69.390-000, inscrita no CNPJ: 01.612.682/0001-56, representada pelo Prefeito ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, CPF: 622.904.103-06, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.856.913/0001-20, com endereço na Rua Renato Costa de Almeida, s/n, centro. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor ALEX DE LIMA DA SILVA, brasileiro, portador a carteira de identidade nº 144730 SSP/RR e CPF: 622.904.103-06, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAYSA R DE LIMA, CNPJ nº 04.281.378/0001-61 com sede na rua Boa Vista S/N, Centro, na cidade de Boa Vista - RR, CEP: 69.378-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por MAYSA RUIZ DE LIMA, Portador da Carteira de Identidade nº 3230564 SSP GO, inscrito no CPF sob nº 843.116.901-00, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório nº 060/2021 e Pregão Presencial nº 017/2021, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO NA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, PACTUAÇÃO INTER FEDERATIVA DE INDICADORES (SISPACTO), RELATÓRIO DE GESTÃO (DIGISUS), CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROPOSTAS E OBJETOS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB), ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA".

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições

Digitalizado com CamScanner

Fls nº 248

Fls nº 07

a. efetuar o pagamento do valor, pactuado na cláusula terceira deste contrato;
b. fiscalizar, por intermédio de pessoa designada pelo executivo, a forma da prestação dos serviços, dando ciência ao contratado das irregularidades verificadas;
c. impor, administrativas, as penalidades previstas neste contrato.
d. fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir duvidas e orientá-la em todos os casos omissos

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização

1. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE decidirá, em primeira instância, as duvidas e questões surgidas na execução dos serviços.
3. A decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE somente poderá ser modificada:
   a. por ela própria, como prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de consideração;
   b. por autoridade que lhe for superior, ex-ofício ou mediante recurso da contrata;
   c. em última instância pelo Prefeito Municipal
4. O prazo de recurso é 48(quarenta e oito) horas, salvo quando dirigido ao Prefeito Municipal, que é de 05(cinco) dias úteis, contados do conhecimento do ato ou decisão.
5. As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, de forma escrita e obedecer às normas da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo, do Preço e do Pagamento

1. A vigência do presente Contrato será por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, após acordo entre as partes.
2. O presente Contrato tem o valor global de R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocento reais). Divididos em 12 (doze) prestações mensais de R$ 4.450,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).
3. O pagamento será efetuado em de forma com vencimento até o dia 10 de cada mês, do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de documentação fiscal Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a PREFEITURA (artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93).
4. Não serão admitidos pagamentos antecipados.
5. Para aprovar o pagamento, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE verificará a execução dos serviços por parte da contratada, atestando se esta cumpriu fielmente as obrigações assumidas.
6. O preço contratado só poderá ser reajustado mediante termo aditivo, índice do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental ou por acordo entre as partes. Incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e constitui a única forma de remuneração da Contratada pela execução dos serviços contratados.
7. Á Contratante reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, rever o objeto do Contratado e nele fazer alterações de que resulte, ou não correção de valor contratual, obedecido limite de que

Digitalizado com CamScanner

Fls nº 250 Eduarda CANTÁ-RR
Fls nº 08 CANTÁ-RR

d. Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos serviços prestados.
e. Incorrer nos arts. 77, art. 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
f. Ceder ou transferir o presente contrato. g. Se for observado pela Contratante que a Contratada está se conduzindo dolosamente.
g. Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
h. Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
i. Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços

1.1 O atraso na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de forma maior, a critério da Contratante.

1.2 A Contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaça os seus interesses, hipóteses em que a Contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades

1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CONTRATANTE:
   a. Advertência por escrito;
   b. 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na falta da prestação dos serviços
   c. 1% (hum por cento) sobre o valor dos serviços não realizados no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
   d. 1% (hum por cento) sobre o valor da proposta no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do serviço;
   e. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Digitalizado com CamScanner